



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 914/2013

Publicado

em

18 / 12 / 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE INTEGRAM O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos (Lei nº 679/2009) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 (Lei nº 827/2012) a previsão de pagamento de abono pecuniário aos servidores municipais que integram o Magisterio da Educação Básica

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2013, abono pecuniário aos servidores municipais que integram o Magisterio da Educação Básica no valor de R\$ 140 000,00 (cento e quarenta mil reais), considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 11 494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

§ 1º Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Lei Federal nº 11 494/2007

§ 2º O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento do abono em cota única, no mês de dezembro do presente exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º O valor do abono sera calculado proporcionalmente à carga horaria dos servidores municipais que integram o Magisterio da Educação Basica, tendo por base as informações da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – Os servidores municipais que integram o Magisterio da Educação Basica que ocupam temporariamente cargos e/ou funções no exercicio 2013, farão jus ao abono pecuniario proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria propria

Art 5º O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer titulo, com incidência dos tributos previstos em Lei

Art 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no valor de ate R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço de dotações orçamentarias de pessoal da Secretaria Municipal de Educação

Art 7º Os recursos para cobertura do referido credito suplementar, advirão do superavit financeiro apurado no exercicio de 2012

Art 8º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos
18 dias do mês de dezembro do ano de 2013


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal